



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 67

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		28
Atos do Poder Executivo .....	2	19	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....		21	
Secretaria de Estado de Governo .....	9	21	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	9	22	28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			28
Secretaria de Estado de Cultura .....	9	22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	10	22	29
Secretaria de Estado de Educação .....	10	23	30
Secretaria de Estado de Fazenda .....	11		30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	14		
Secretaria de Estado de Obras .....	16		31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	16	24	36
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	25	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	18		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			42
Polícia Civil do Distrito Federal .....	18		
Secretaria de Estado de Transportes .....	18	27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	27	42
Ineditoriais.....			42

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.973, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços telefônicos personalizados pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, instituições financeiras e seguradoras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, instituições financeiras e seguradoras ficam obrigadas a disponibilizar serviços de atendimento telefônico personalizado a todos os interessados.

Parágrafo único. No atendimento da ligação do usuário, deverão ser oferecidas apenas duas opções:

I – disque número X, caso deseje atendimento personalizado;

II – disque número Y, caso deseje atendimento automático.

Art. 2º. O interregno para o atendimento personalizado, contado a partir da discagem da opção, não poderá exceder a um minuto.

§ 1º Todos que se sujeitam à obrigação desta Lei deverão ofertar ao usuário serviço de medição do tempo de chamada.

§ 2º A transgressão do disposto no caput, aferida pelo usuário ou pelo Poder Público, ensejará a cobrança de multa, imputada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor, correspondente a 1/100 do salário mínimo por atendimento.

Art. 3º. Além do serviço comercial, todas as lojas de concessionárias e permissionárias de serviços deverão oferecer, também, serviço de atendimento pessoal no que concerne a reclamações e demandas de serviços.

§ 1º Na forma das Resoluções nº 30, de 29 de junho de 1998, e nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, o usuário deverá ser atendido em um período máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º A transgressão do disposto no caput, aferida pelo usuário ou pelo Poder Público, ensejará a

cobrança de multa, imputada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor, correspondente a 1/100 do salário mínimo por não-atendimento.

Art. 4º. As notas fiscais de serviços das empresas concessionárias de serviços de telecomunicação móvel deverão discriminar todas as ligações efetivadas de móvel para fixo e de móvel para móvel, estaduais e interestaduais, na forma a seguir:

I – data da ligação;

II – horário da ligação;

III – duração da ligação;

IV – número do telefone chamado; e

V – valor cobrado.

Parágrafo único. O referido serviço não implicará custos adicionais ao usuário.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no artigo 4º implicará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, nos termos do artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.974, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Declara a União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), mantenedora do Instituto Marista de Solidariedade, entidade de utilidade pública do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. Fica a União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), sediada em Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.684/0001-78, mantenedora do Instituto Marista de Solidariedade, com sede no SDS 36, Edifício Venâncio III, Bloco P, salas 304/305, Brasília – Distrito Federal, declarada entidade de utilidade pública do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.975, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Erika Kokay)

Torna obrigatória a instalação de linha telefônica com discagem direta gratuita nos Conselhos Tutelares em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. Os Conselhos Tutelares e os S.O.S Criança em funcionamento no Distrito Federal disponibilizarão linha telefônica com discagem direta gratuita e atendimento vinte e quatro horas diárias, destinada ao recebimento de denúncias de agressões, maus tratos, abuso sexual e quaisquer outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares e os S.O.S Criança em funcionamento no Distrito Federal terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.976, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a assistência às pessoas portadoras das doenças celíaca e dermatite herpetiforme. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. Fica instituída a assistência às pessoas portadoras das doenças celíaca e dermatite herpetiforme, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica assegurada a realização de exame sorológico anticorpo anti-gliadina e anticorpo anti-endomíseo e a biópsia do intestino delgado, por endoscopia digestiva e/ou cápsula para biópsia intestinal, ou similares, a todas as pessoas que desejarem realizá-los, de acordo com as prescrições médicas.

Art. 3º. Serão garantidas, mensalmente, cestas básicas com produtos que não contenham glúten aos portadores das doenças celíaca e dermatite herpetiforme.

§ 1º As cestas básicas serão concedidas segundo critérios objetivos de carência socioeconômica e número de doentes na família.

§ 2º O direito à cesta básica demanda comprovação por diagnóstico de especialista gastroenterologista da rede pública de saúde.

Art. 4º. Todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições “contém Glúten” ou “não contém Glúten”, conforme determina a Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003.

Parágrafo único. A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos, assim como em cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais deverão expor aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de glúten.

Art. 6º. Será mantido um sistema de informação sobre portadores das doenças celíaca e dermatite herpetiforme em parceria com a entidade representativa dos pacientes.

Art. 7º. Será oferecida merenda escolar especial aos estudantes da rede pública de ensino portadores das doenças celíaca e dermatite herpetiforme.

Art. 8º. Serão realizadas ações educativas visando esclarecer as características, sintomas e tratamento das doenças celíaca e dermatite herpetiforme.

Parágrafo único. Deverão constar das ações educativas:

I – campanhas educativas de massa;

II – elaboração de cadernos técnicos para profissionais das redes públicas da Saúde e da Educação;

III – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para bares, hotéis, restaurantes e similares, e população em geral;

IV – campanhas específicas para crianças e adolescentes da rede escolar;

V – organização de seminários, cursos e treinamento com vistas à capacitação dos profissionais de saúde.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 5º terão prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para tomar medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.978, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a exigência da Licença para Funcionamento aos estabelecimentos que executam as atividades que especifica, altera a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, que “Cria na estrutura administrativa do Governo do DF, a Coordenadoria de Seguros do DF e a Central de Compras do Governo do DF e dá outras providências”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos

termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. Sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, os estabelecimentos que executam as atividades dedicadas ao combate a insetos e roedores, limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como manipulação de produtos químicos para limpeza e conservação, dependerão, para o desenvolvimento dessas atividades, da Licença para Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal.

§ 1º Os estabelecimentos que executam as atividades descritas neste artigo deverão apresentar, entre os documentos exigidos para obtenção da Licença de Funcionamento, a cópia do contrato de trabalho do técnico responsável, bem como a cópia do documento de registro no Conselho Profissional do técnico responsável.

§ 2º A licença de Funcionamento de que trata este artigo deverá ser renovada anualmente e exigível na habilitação para participação em licitação pública, quando se tratar da contratação dos serviços de que trata este artigo.

§ 3º A renovação da licença de que trata o § 2º deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando ela automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão competente, que não poderá ocorrer no prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º Além das exigências contidas no § 1º deste artigo, a licença somente será expedida aos estabelecimentos que disponham de local específico e exclusivo para guarda e manipulação de produtos, disposição de materiais e equipamentos a serem utilizados e descarte dos resíduos decorrentes de formulações e manuseios de produtos químicos.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.826, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.385.053,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e cinqüenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 410.001.293/2007, 301.000.082/2007, 060.017.279/2006, 060.001.543/2007 e 390.000.397/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II, à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.385.053,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e cinqüenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190123/00001 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II					5.340
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 009796 6796 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO II	21	44.90.52	100	5.340	5.340
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					3.327.100
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	3.327.100	3.327.100
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					15.600
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009989 3728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1	44.90.52	100	15.600	15.600
2007AC00097	TOTAL				3.348.040

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					6.037.013
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	5.850.000	5.850.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	321	84.462	84.462
	99	44.90.52	332	102.551	102.551
2007AC00097	TOTAL				6.037.013

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190123/00001 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II					5.340

27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS										
Ref. 009798 6798 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II	21	44.90.52	100	5.340	5.340					
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					3.327.100					
15.451.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO										
Ref. 007223 1309 TUNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	3	44.90.51	100	680.800	680.800					
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS										
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000					
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR										
Ref. 001341 0003 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CELÂNDIA	9	44.90.51	100	600.000	600.000					
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO										
Ref. 001356 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	100	46.300	46.300					
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					15.600					
15.451.0202.3847 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID										
Ref. 003587 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID	99	33.90.39	100	15.600	15.600					
2007AC00097	TOTAL				3.348.040					

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					6.037.013
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ref. 000364 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.30	100	50.000	50.000
	99	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					

Réf. 000365 0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					
		99	33.90.30	100	800.000	
		99	33.90.39	100	3.000.000	
						3.800.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Réf. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
		99	33.90.93	321	84.462	
		99	33.90.93	332	102.551	
						187.013
2007AC00097				TOTAL		6.037.013

## DECRETO Nº 27.827, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 209.961,00 (duzentos e nove mil e novecentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.020.142/2007 e 060.004.192/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 209.961,00 (duzentos e nove mil e novecentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 816275/2006 – FNDE/ME/SE e de aplicação financeira do convênio nº 4287/2001 – SES/MS.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.  
119º da República e 47º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
	DISTRITO FEDERAL	1761.02.00
		FONTE
		132
		TESOURO
		200.761
		OUTRAS FONTES
		TOTAL
		200.761
2007AC00101		TOTAL
		200.761

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
		1325.01.40
		FONTE
		121
		TESOURO
		9.200
		OUTRAS FONTES
		TOTAL
		9.200
2007AC00101		TOTAL
		9.200

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG
	160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
		NATUREZA
		IDUSO
		FONTE
		DETALHADO
		TOTAL
		200.761

12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Réf. 000197 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
		99	33.90.30	1	132	104.960
		99	33.90.39	1	132	95.801
						200.761
2007AC00101					TOTAL	200.761

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						9.200
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Réf. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO						
		99	33.90.93	0	121	9.200	
							9.200
2007AC00101						TOTAL	9.200

## DECRETO Nº 27.846, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.427.765,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.001.679/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 14.427.765,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela (o):

a) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento, conforme Anexo II.

b) excesso de arrecadação proveniente de recursos do CT 001/2001 – BID/SO/CAESB – 1288/OC-BR.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, alínea "b", a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.  
119º da República e 47º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	2390.03.00
		FONTE
		7
		TESOURO
		OUTRAS FONTES
		418.500
		TOTAL
		418.500
2007AC00103		TOTAL
		418.500

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						14.009.265
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
17.512.0122.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009033 6033 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 2	99	44.00.00	0	1	5.740.485	5.740.485
17.512.0122.7007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009014 6014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 85	99	44.00.00	0	1	2.052.000	2.052.000
17.512.0124.5715 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Ref. 009020 6020 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 1987	99	44.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009022 6022 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	1	990.000	990.000
17.512.0124.7012 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009024 6024 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO						

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
(UNIDADE) 8	99	44.00.00	0	1	2.500.000	2.500.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 009027 6027 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	0	1	726.780	726.780
2007AC00103	TOTAL					14.009.265

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						418.500
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	418.500	418.500
2007AC00103	TOTAL					418.500

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						14.009.265
17.511.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009065 6065 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	400.000	400.000
17.512.0122.3574 PERFURAÇÃO DE POÇOS						
Ref. 009050 6050 PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL						
POÇO PERFURADO (UNIDADE) 30	99	44.00.00	0	1	2.032.001	2.032.001

17.512.0122.3662	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA								
Ref. 009052 6052	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL								
	HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	400.000			400.000
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA								
Ref. 009053 6053	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL								
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	3.797.600			3.797.600
17.512.0122.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AGUA								
Ref. 009055 6055	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL								
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA SUBSTITUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	4.730.485			4.730.485
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA								
Ref. 009038 6038	SUBSISTEMA TAQUARI								
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	18	44.00.00	0	1	726.780			726.780
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS								
Ref. 009017 6017	IMPLANTAÇÃO DE REDES								

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.922.399	1.922.399
2007AC00103					TOTAL	14.009.265

DECRETO Nº 27.847, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.978.810,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 304.000.066/2007, 070.000.133/2007, 080.020.144/2007 e 410.001.373/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXVI – Sobradinho II, à Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.978.810,00 (três milhões e novecentos e setenta e oito mil e oitocentos e dez reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119ª da República e 47ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001 11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						33.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009891 6891 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						
	26	33.90.36	0	100	33.000	33.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						2.930.000
20.607.1316.1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000808 0001 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRICOLA DA BACIA DO RIO PRETO	6	44.90.51	0	100	2.930.000	2.930.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.000.000
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 004854 0948 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO QROA - CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						15.810
26.122.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 006614 0010 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.810	15.810
2007AC00102					TOTAL	3.978.810

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001 11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						33.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ra.f.	CODIGO	DESCRIÇÃO						
009891	6891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	26	44.90.52	0	100	33.000	33.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					2.930.000	2.930.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
000820	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	0	100	2.930.000	2.930.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.000.000	1.000.000
12.361.0138.2856		PROGRAMA RENDA MINHA						
000196	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	99	33.90.18	0	100	1.000.000	1.000.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					15.810	15.810
26.122.2800.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
006670	0675	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-DF	1	33.90.39	0	100	15.810	15.810
							<b>TOTAL</b>	<b>3.978.810</b>

**DECRETO Nº 27.848, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 390.000.215/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 47-2871/2006 – PNUD/FNMA/SEMARH/FUNAM.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.  
119º da República e 47º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.09.00	132	37.817		
	2471.04.00	132	10.000		
					47.817
<b>TOTAL</b>					<b>47.817</b>

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO					
ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150901/15901 28903 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					47.817
18.542.0500.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
Ra.f. 009110 6110 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	132	6.057	
	99	33.90.33	132	8.660	
	99	33.90.39	132	23.100	
	99	44.90.52	132	10.000	
					47.817
<b>TOTAL</b>					<b>47.817</b>

**DECRETO Nº 27.849, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.004.047,00 (onze milhões, quatro mil e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.001.510/2007, 060.017.257/2006, 060.017.258/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.004.047,00 (onze milhões, quatro mil e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a convênios firmados com a Fundação Banco do Brasil – FBB C/C 191135-X/191138-4 e ao Salário Educação Quota Estadual/SE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.  
119º da República e 47º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					
ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					10.986.708
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ra.f. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	303	1.000.000	
	99	33.90.37	303	1.260.000	
	99	33.90.39	303	2.500.000	
					4.760.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ra.f. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99	33.90.30	303	800.000	
	99	33.90.37	303	1.260.000	
	99	33.90.39	303	1.800.000	
					3.860.000
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					

Réf. 000176 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
		99	33.90.30	303	500.000	
		99	33.90.39	303	1.000.000	
						1.500.000
12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Réf. 000197 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
		99	33.90.30	303	366.708	
		99	33.90.39	303	500.000	
						866.708
2007AC00098				TOTAL		10.986.708

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					17.339
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Réf. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	99	44.90.52	332	17.339	
					17.339
2007AC00098			TOTAL		17.339

**DECRETO Nº 27.850, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

Altera o Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, que institui o Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, que estabelece a obrigatoriedade de entrega de informações econômico-fiscais e documentos eletrônicos com aposição de assinatura digital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Agênci@Net disponibilizará, dentre outros, os seguintes serviços: (NR) .....

II - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal editará atos complementares a este Decreto, especialmente quanto:

I - à obrigatoriedade de utilização dos serviços a que se refere o artigo 2º exclusivamente pela Agênci@Net;

II - ao cronograma de implantação da obrigatoriedade de que trata o inciso anterior.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 27.851, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

Aprova Projeto de Urbanismo no Setor Leste Industrial da Região Administrativa do Gama – RA II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 111.002.104/2002, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os projetos de relocação dos Lotes 01 e 02 da Área para Torre Retransmissora de Sinais de TV e de ampliação da Área Especial nº 03, ambas no Setor Leste Industrial da Região Administrativa do Gama – RA II, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 083/02 e no Memorial Descritivo MDE 083/02.

Art. 2º. Ficam mantidos para a Área Especial nº 03 de que trata o artigo anterior os dispositivos normativos constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 56/86.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 27.852, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

Exclui da centralização as licitações de compras e serviços das entidades que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídas do regime de compras que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal, necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 2º. A presente descentralização compreende os processos administrativos em curso na Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, excetuados aqueles cujos editais já estejam publicados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 27.853, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

Dispõe sobre empregados cedidos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997, DECRETA:

Art. 1º. Determinar o retorno dos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, a partir de 1º de abril deste ano, que se encontram cedidos aos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal por força dos Decretos nºs 21.737/2000, 21.738/2000 e 23.758/2003.

Parágrafo único. Os empregados mencionados no Caput deste Artigo deverão permanecer nas atuais lotações até a sua devida convocação pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal adotará as providências necessárias com vistas à transferência da dotação orçamentária necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Compete à CODEPLAN executar a integração das bases das unidades de pagamento 145 (cento e quarenta e cinco) e 320 (trezentos e vinte).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial dos Decretos nºs 21.737 e 21.738, ambos de 17 de novembro de 2000 e o de nº 23.758, de 02 de maio de 2003.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 27.854, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

Retifica área total de lote na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 260.043.377/2004, DECRETA:

Art. 1º. Fica retificada área total do lote 85 do Conjunto B, da Quadra QR-5, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX, para 241,50m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), constante do Memorial Descritivo CAND-MD aprovado através da Decisão nº 08/84, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, homologada pelo Decreto nº 7.892/84.

Parágrafo único. Ficam mantidas as dimensões de frente, fundo, lateral direita e esquerda e raio do lote, disposto neste artigo, constantes do respectivo CAND-MD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 27.855, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 27.458, de 1º de dezembro de 2006 e ratificados os atos praticados pela referida Comissão.

Art. 2º. Ficam designados os servidores OSLI BARRETO CAMILO, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula nº 24.276-4, CLÉCIO VIRGÍLIO DE4 ANDRADE, Procurador de Assistência Jurídica do Distrito Federal, matrícula nº 23.000-6 e EZEQUIEL SANTOS MOREIRA, Procurador de Assistência Jurídica do Distrito Federal, matrícula 23.820-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 030.003.169/2006.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 27.856, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 27.857, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura orgânica da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 3º - Ficam extintos da estrutura orgânica da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03(três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras.

Art. 4º - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 03 de abril de 2007, publicado no DODF nº 66, de 04 de abril de 2007, ONDE SE LÊ: "... no valor total de R\$ 63.615,13 (sessenta e três reais e seiscentos e quinze reais e treze centavos) ...", LEIA-SE: "... no valor total de R\$ 73.585,22 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) ...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 22 de março de 2007, publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2007, página 5, no trecho ONDE SE LÊ: "... RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Artigo 24...", LEIA-SE: "... RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24..."

No Despacho do Secretário de 22 de março de 2007, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2007, página 7, ONDE SE LÊ: "... Em face da instrução contida no Processo Administrativo nº 070.00887/2003...", LEIA-SE: "... Em face da instrução contida no Processo Administrativo nº 070.000.877/2003..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de abril de 2007.

Processo: 151.000.002/2007: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA no valor de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00041, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de abril/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.001/2007: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A no valor de R\$ 2.768,00 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00040, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de abril/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHOS DA CHEFE

Em 02 de abril de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA - Processo 240.000.394/2005, valor R\$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao(s)

mês(es) de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP - Processo 240.000.238/2005, valor R\$ 23.006,00 (vinte e três mil e seis reais) - Elemento de despesas 339092, referente ao exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO O ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página 07, em favor do BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL BRASÍLIA LTDA, referente ao mês de dezembro/2006, no valor de R\$ 6.681,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais), relativo à prestação de serviços gráficos em geral. Processo: 380.000.437/2007.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

DESPACHO DA CHEFE

Em 04 de abril de 2007.

Processo: 100.000.263/2006. Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO SANTÍSSIMO MENINO JESUS DO BRASIL. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO a DÍVIDA e AUTORIZO a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais), sendo R\$ 29.776,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais) na Fonte 100 e R\$ 3.404,00 (três mil quatrocentos e quatro reais) na Fonte 132, referente a despesa com o convênio nº 10/1998. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 335092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100 e 132, programa de trabalho: 08.243.2403.6199.0006.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe, publicado no DODF nº 22, do dia 30 de janeiro de 2007, página 11, referente ao processo 100.000.251/2006, assunto: Reconhecimento de Dívida, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 08.243.2403.6199.0003...", LEIA-SE "... Programa de Trabalho: 08.243.1506.6200.0006...". ONDE SE LÊ: "... Fonte 132 – R\$ 12.708,18 – parte de novembro e dezembro/2006...", LEIA-SE "... Fonte 100 – R\$ 23.597,95 – dezembro/2006...".

No Despacho da Chefe, publicado no DODF nº 24, do dia 1º de fevereiro de 2007, página 89, referente ao processo 100.000.012/2006, assunto: Reconhecimento de Dívida, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho : 08.243.2403.6199.0006...", LEIA-SE "... Programa de Trabalho: 08.242.2409.6194.0013...". ONDE SE LÊ: "... Fonte 132 – R\$ 12.708,18 – parte de novembro e dezembro/2006...", LEIA-SE "... Fonte 100 – R\$ 23.597,95 – dezembro/2006...".

No Despacho da Chefe, publicado no DODF nº 24, do dia 1º de fevereiro de 2007, página 89, referente ao processo 100.002.040/2006, assunto: Reconhecimento de Dívida, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho : 08.243.2403.6199.0003... ", LEIA-SE "... Programa de Trabalho: 08.243.2403.6199.0006...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Aprova a supressão de lotes na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI. O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo 111.000.988/2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar a supressão dos lotes A e B da QI 09 e dos lotes C, D, E, F, G, H e I da QI 08, localizados na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, em razão da criação do Parque Canjerana, por meio das Leis nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e Lei nº 2.667, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO TANIGUCHI

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 04 de abril de 2007.

Processo: 030.004.860/2006. Interessado: COLÉGIO AÇÃO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 75/2007-CEDF, de 27 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) indeferir o pedido de credenciamento do Colégio Ação, localizado na QN 516, Conjunto 2, Lote nº 3, Samambaia – DF, mantido pelo Colégio Ação Ltda; b) determinar que o Colégio Ação encaminhe os alunos para outra escola credenciada; c) determinar à SUBIP/SE que tome as demais providências pertinentes, entre as quais, informar, por escrito, à Administração Regional de Samambaia, que o pedido de credenciamento do Colégio Ação foi indeferido; d) encaminhar o presente processo à Promotoria de Defesa da Educação do Distrito Federal.

Processo: 030.002.395/2006. Interessado: COLÉGIO DOM PEDRO II. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 74/2007-CEDF, de 27 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de – (nove) anos, anos iniciais, a partir do ano de 2007, na convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos no Colégio Dom Pedro II, localizado no SHCGN 703, A/E s/nº, Brasília – Distrito Federal. b) aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, e da nova matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos, que constituem anexos I e II deste parecer.

Processo: 030.004.871/2005. Interessado: COLÉGIO EDUCRIARTE. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 64/2007-CEDF, de 20 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização do funcionamento do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2006, no Colégio Educuararte, situado na QNA 36, casa 1, Taguatinga, Distrito Federal; b) aprovação da Proposta Pedagógica; c) aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 1º ao 5º ano que constitui anexo deste parecer.

Processo: 030.003.537/2006. Interessado: COLÉGIO MODELLE. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 73/2007-CEDF, de 27 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar o credenciamento, por delegação de competência, por 2 (dois) anos, do Colégio Impacto, mantido pelo Colégio Modelle Ltda.ME, localizados no SN Quadra 5, Lote 23, 1º andar, Salas 1,2,3 e 4, Brazlândia-DF, para oferecimento da educação a distância. b) autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – correspondente ao Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio – com adoção de metodologia de educação a distância. c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância e a matrizes curriculares que constituem os Anexos I e II deste parecer. d) determinar à SUBIP que acompanhe e oriente a instituição no processo de implantação dos cursos ora autorizados, apresentando semestralmente, relatórios conclusivos.

Processo: 030.002.010/2006. Interessado: ESCOLA PASSO A PASSO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 65/2007-CEDF, de 20 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, na Escola Passo a Passo, localizada na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E, Sobradinho – DF; b) aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, que deve ser anexada a este parecer;

Processo: 030.000.699/2005. Interessado: CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº

71/2007 – CEDF, de 20 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pelo “arquivamento do processo”.

Processo: 030.001.567/2005. Interessado: CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 70/2007 – CEDF, de 20 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pelo “arquivamento do processo”.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Processos: 048.004290/2004, 048.004291/2004, e 040.002505/95; Assunto: Cassação do reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU para assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal/88, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 181/96, que reconheceu a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis do Instituto de Atividades Sócio-Educativas – IASE abaixo descritos, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, em razão do não cumprimento da Notificação nº 316 –: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; SCR/N QD 706/7 BL F-11 SS 12; 10010513; SCR/N QD 706/7 BL F-11 LJ 9; 30443261; SCR/N QD 706/7 BL F-11 SJ 10; 3044327X; SCR/N QD 706/7 BL F-11 AP 201; 30443296; SCR/N QD 706/7 BL F-11 AP 301; 3044330X. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Registre-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 040.000706/2007; Interessado (a): ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ: 02.187.560/0001-22; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, DECLARA ISENTOS quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o(s) imóvel(is) ocupado(s) como templo(s) de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM QD 36 CJ Y LT 44; 30215005; 2007; 97,91; 100; R.E. QD 300 AV RECANTO DAS EMAS LT 31 AE; 47285176; 2007; 89,01; 100; R.E. QD 603 AV BURITI LT 11; 48582085; 2007; 44,50; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2007, em razão de os veículos não pertencerem a motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme art. 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85: Processo; Interessado; Placa; 045.000708/2007; Anderson Ferreira da Silva; JGE3754; 122.000382/2007; André Luiz de Araújo; JTQ2862; 122.000746/2007; Angelita Aparecida Borges Rocha; JJB3887; 042.002535/2007; Asclenaldo Alves da Silva; JGB4874; 122.000138/2007; Cléber Ribeiro de Oliveira; JFW3697; 122.000724/2007; Domingos Santiago de Sousa; JFE5241; 045.000651/2007; Ébson Ribeiro Lima; KDU1254; 122.000675/2007; Galileu Fernandes Gonçalves; JJB6023; 045.000593/2007; Jesiel Santana dos Santos; JJB6697; 122.000508/2007; José Antonio Szervinsk Filho; JJB5708; 122.000670/2007; José Luiz de Souza; JFZ5835; 122.000685/2007; Josélia Costa Carvalho; JJZ6673; 045.000670/2007; Júlio Cesar Santos Araújo; JJZ6698; 122.000742/2007; Silas da Rocha Mendes; JJZ0647. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 01/07, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2007, do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, ONDE SE LÊ: “... da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “... da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal...”, ONDE SE LÊ: “... Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito...”, LEIA-SE: “... Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito...”.

No Ato Declaratório nº 02/07, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2007, do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, ONDE SE LÊ “... da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “... Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal...”.

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 040.000111/2006, MARCELO PUGET MONTEIRO, IPTU, R\$ 252,17; 124.001589/2004, ATALINO MARQUES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 89,00; 124.005634/2006, MARCIA REGINA DIAS, IPTU/TLP, R\$ 189,88; 124.006542/2006, CLAUDIO MARIA MARCO VALENTINETTI, IPTU, R\$ 480,96; 124.008170/2006, MARIA AUGUSTA BOTELHO CHAVES, IPTU/TLP, R\$ 67,51; 124.009135/2006, EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 668,61.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Torna Público o Indeferimento de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.008328/2006, CARLOS JOHNSTON BARREIRA LEMOS, IPTU; 124.008503/2006, EUGENIA MARIA PIRES BRANDÃO, IPTU; 124.001024/2007, MARIA IZABEL PEREIRA SANTANA, IPVA; 124.001879/2007, MARIA DE FATIMA PIRES ARANHA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.001.275/2007, ROSANGELA KORESSAWA LIMA DE SOUZA, YASSUO KORESSAWA, 14/08/2006, R\$ 2.800,84; 042.001.162/2007, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, MIGUEL MONTEIRO DO NASCIMENTO, 10/02/1999, R\$ 367,78; 042.000.720/2007, CREUZA ELEUTÉRIO, ISIDORO JOSÉ ELEOTÉRIO, 08/02/2006, R\$ 2.471,92; 042.000.620/2007, MARIA ENIUZA RODRIGUES DE SOUSA, JESUÍNO RODRIGUES DE SOUSA, 04/06/1998, R\$ 1.282,93; 042.001.947/2007, FAUSTA ROSA GUIMARÃES, AMÉLIA CÂNDIDA ROSA e MARIA FERNANDES ROSA, 16/11/2005 e 02/12/2005 respectivamente, R\$ 4.285,28; 124.002.184/2007, MARIA DE LOURDES SMITH MARQUES, ALFREDO CAMARÃO MARQUES, 22/12/1999, R\$ 1.231,08; 042.001.478/2007, FRANCISCO JOSUÉ NOGUEIRA DINIZ, HÉLIO SOUSA COSTA, 28/01/2003, R\$ 2.620,57; 042.001.018/2007, DORVALINA FERREIRA DO CARMO, LEONARDO ANTONIO DO CARMO, 17/04/2003, R\$ 1.472,34; 042.001.734/2007, ZILDA LIVINO DE MEDEIROS, ADALGISO MANOEL LIVINO, 14/06/2004, R\$ 718,13; 042.002.583/2007, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA EUNICE VALERIO DOS SANTOS, R\$ 574,50. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.714/2007, BELMIRA ROSA DE ALMEIDA, QR 303 CJ 9 LT 12, 46733086, R\$ 26,99, R\$ 44,50. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.705/2007, OSVALDINA FRANCISCA DA SILVA, QNL 26 VIA 31 LT 15, 45256186, R\$ 51,38, R\$ 89,02. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.914/2007, TEREZA MARIA DE JESUS, CNH 3 LT 7 SL 201, 5007816X, R\$ 383,96, R\$ 195,83; 042.001.627/2007, TERESINHA BARBOSA DA SILVA, QR 321 CJ 8 LT 22, 46749071, R\$ 43,99, R\$ 44,50. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

046.001.772/2007, IRENE DE SOUZA, QR 508 CJ 7 LT 11, 45678464, R\$ 55,77(IPTU/2006), R\$ 43,38(TLP/2006), R\$ 55,77(IPTU/2007), R\$ 44,50(TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.002.189/2007, MARIA LOPES RODRIGUES, JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES DA SILVA, O “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 042.001.000/2007, MARIA RENILDES FERNANDES, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES TAVARES, O “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 042.000.851/2007, TARCIO SALES MEDEIROS, JOSÉ MEDEIROS, Mais de um imóvel em nome do “de cujus”; 042.002.443/2007, LUZIA LEMOS DE CARVALHO, SEBASTIÃO DE CARVALHO, Mais de um imóvel em nome do “de cujus”; 042.002.338/2007, MARIA JULIA ALVES, MARIA GERALDA DOS SANTOS, Mais de um imóvel em nome do “de cujus”; 042.002.433/2007, ADALGIZA MARIA DE SOUSA, JOÃO APRIGIO DE SOUSA, A data do óbito do “de cujus” é anterior à vigência da Lei isencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era titular do imóvel. 042.001.714/2007, BELMIRA ROSA DE ALMEIDA, QR 303 CJ 9 LT 12, 46733086. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR os pedidos de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP, pertencia à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.000.026/2007, ESTER VIANA DE MENESES ALMEIDA, QNF 7 LT 18, 20171773. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 042.005.197/2006, MARIA TALGINA LIMA DA ROCHA, IMP/FORD ESCORT GLX 16VF, JEY5299, Veículo usado, adquirido após a ocorrência do fato gerador, 2006; 046.000.419/2007, ANIZIO DE OLIVEIRA BENJAMIN, FIAT/UNO MILLE FIRE, JGH0656, Veículo não estava enquadrado na categoria aluguel na data do fato gerador, 2007. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de março de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.000.351/2007, REGINA MARIA ARANTES FREITAS, IPVA, R\$ 1.159,41; 042.012.119/2002, EDGERSON DA SILVA, IPVA, R\$ 74,15; 042.005.464/2004, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, TLP, R\$ 46,63; 042.003.553/2005, JOSELIA BARROS DE MEDEIROS, IPVA, R\$ 198,74; 042.001.441/2007, DIVA BARNABÉ DUARTE, IPTU/TLP, R\$ 276,34.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de março de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo, inciso VII, alínea “b”, resolve INDEFERIR: O pedido de restituição do IPVA, interessada: HELIA MARTINS DA SILVA, processo 042.007.362/2004, por falta de amparo legal. Pedido de restituição do IPTU/TLP, interessada: MARIA SALETE MACIEL, processo nº 042.002.430/2004, por falta de amparo legal;

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 28 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: EXCLUÍDO do Ato Declaratório nº 70-2006, de 08 de maio de 2006, publicado no DODF nº 88 de 10 de maio de 2006, páginas 6 e 7, referente ao pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, o imóvel

localizado na Qd. A Conj. 04 Lote 02 Setor Oeste Gama, de inscrição nº 4690404-2, de propriedade de Francisca Martins da Silva, tendo em vista a falta de documentação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de portador de deficiência física, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.003.408/2006, Paulo da Silva Miranda, JQA 8025, 2006, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de abril de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.596/2006, Edmilson de Souza Lima, IPTU/TLP e ITBI, R\$ 974,06; 044.000.767/2007, Mauro Cabeleireiros Ltda Me, Multa Acessória, R\$ 200,81.

PARCELAMENTO LEI 432/2001 - INDEFERIMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 29, de 28 de março de 2007 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento respectivamente: 044.000.371/2007, Chirlei Alves Dias de Sousa, 4000775854; 044.000.364/2007, Josefa Reinaldo Porto, 4000775609; 044.000.056/2007, João Conrado Pereira de Carvalho, 4000761314; 044.000.692/2007, Maria do Rosário dos Santos Pereira, 4000789910; 046.000.732/2007, Maria Aparecida Gomes Pereira, 4000777318; 043.000.936/2007, Joaquim Carlos Pereira, 4000782478; 046.000.666/2007, Justino Antonio de Freitas Carvalho, 4000776460; 044.003.510/2006, Robson Vieira Cardoso Me, 4000753184; 044.000.424/2007, Sandro Jackson de Moraes, 4000777466; 042.000.690/2007, Miriam Gomes de Moraes, 4000774998.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório de Remissão e Não Incidência do IPVA nº 66/2006-AGGAM/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2006, página 13, ONDE SE LÊ: “... a partir do exercício de 2007 ...”, LEIA-SE: “... a partir do exercício de 2006 ...”.

No Ato Declaratório de Isenção do IPTU/TLP nº 13/2007-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2007, página 9, ONDE SE LÊ: “... 042.001.665/2007, Zilá Martins, QD. 605 Conj. 26A Lote 02 Recanto das Emas, 5005617-4, 2007, 100, R\$ 254,55, R\$ 44,50 ...”, LEIA-SE: “... 042.001.665/2007, Zilá Martins, QD. 605 Conj. 26A Lote 02 Recanto das Emas, 5005617-4, 2007, 50, R\$ 127,27, R\$ 22,25 ...”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06 DE 30 DE MARÇO DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 56,3 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no Inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e exercício): -124.005.575/2006, João Mendes Teodoro, 119.857.559-04, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para o veículo de placa JXT3768, naquele mesmo exercício e o veículo objeto do pedido não ser novo, JGO0080, 2006; resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes ao veículo supramencionado, em razão do motivo exposto. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07 DE 30 DE MARÇO DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no Inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e exercício): -048.004.403/2006, José Veríssimo da Silva, 067.682.961-91, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para o veículo de placa JEQ1973, naquele mesmo exercício e o veículo objeto do pedido não ser novo, CRB1454, 2006; resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes ao veículo supramencionado, em razão do motivo exposto. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Luciana Marcelino Martins. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente comunicou que recebeu, no último dia primeiro, as visitas do Vice-Diretor da Penitenciária do Distrito Federal II, Doutor Celso Wagner Lima e da Chefe do NUARQ da PDF II, a Senhora Eliene Santos, ressaltando que na oportunidade estes participaram de uma solenidade de livramento condicional, realizada no Plenário desta Casa. Ademais, o Presidente levou ao conhecimento do Colegiado que, conforme o Decreto nº 27.738, de 28.02.2007, publicado no DODF de nº 42, de 01.03.2007, o Conselho Penitenciário do DF passou a ser vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos

e Cidadania do DF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 120/07 – Classe “A” – nº 091/07 e o de nº 184/07 – Classe “A” – nº 140/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 083/07 – Classe “A” – nº 060/07; Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 173/07 – Classe “A” – nº 129/07; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 183/07 – Classe “A” – nº 139/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 098/07 – Classe “A” – nº 075/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 133/07 – Classe “A” – nº 101/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e pela representação da revogação do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 029/07 – Classe “A” – nº 025/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos: nº 5.295/2004, de nº 5.620/2005 e de nº 5.993/2006); A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 149/07 – Classe “A” – nº 110/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 069.586-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o de nº 096.713-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos VEC: nº 025.581/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 049.341-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino (Decreto nº 5.993/2006), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena (Decreto nº 5.620/2005) e o de nº 061.214/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 108/07 – Classe “A” – nº 085/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional e o Processo VEC nº 064.086-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, sugerindo a extinção da punibilidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 06 de Março de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente registrou a presença, em Plenário, da aluna do Curso de Direito da Faculdade IESB, Carolina Barreto, oportunidade em que os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas à visitante, colocando este Órgão ao seu inteiro dispor. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Anita Mendonça os Procedimentos: nº 014/07 – Classe “A” – nº 014/07 e o de nº 197/07 – Classe “A” – nº 153/07; Ana Carolina Graça Souto os Processos VEC: nº 039.598-2 e o de nº 056.900-7; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 191/07 – Classe “A” – nº 147/07 e o Processo VEC nº 039.766-0; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 158/07 – Classe “A” – nº 119/07; nº 223/07 – Classe “B” – nº 009/07 e o Processo VEC nº 043.624/96. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 001/07 – Classe “A” – nº 001/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena (Decretos de nº 5.295/2004, de nº 5.620/2005 e de nº 5.993/2006) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto nº 4.904/2003) e os Processos VEC: nº 029.915-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o de nº 046.749-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 173/07 – Classe “A” – nº 129/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 052/07 – Classe “B” – nº 008/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicio-

nal e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 183/07 – Classe “A” – nº 139/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 08 de Março de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Luciana Marcelino Martins. Ausente, justificadamente, a Conselheira Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente comunicou que esteve, no último dia doze, em audiência com o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Doutor Paulo Chagas, oportunidade em que foram tratados assuntos de interesse deste Conselho Penitenciário, ressaltando a forma cordial pela qual foi recebido pelo Secretário-Adjunto. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 026/07 – Classe “A” – nº 023/07; o de nº 222/07 – Classe “A” – nº 178/07 e o Processo VEC nº 101.281-3; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 145/07 – Classe “A” – nº 106/07; o de nº 192/07 – Classe “A” – nº 148/07; o de nº 258/07 – Classe “A” – nº 201/07 e o Processo VEC nº 39.852/97; Anita Mendonça o Procedimento nº 177/07 – “A” – nº 133/07 e o Processo VEC nº 45.231-8, Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 058/07 – Classe “A” – nº 042/07 e o de nº 261/07 – “A” – nº 204/07; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 157/07 – Classe “A” – nº 118/07 e o de nº 196/07 – Classe “A” – nº 152/07, Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 024/07 – Classe “A” – 021/07; o de nº 206/07 – Classe – “A” – 162/07 e o de nº 268/07 – Classe “B” – nº 013/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos VEC: nº 047.336/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 do remanescente da pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 064.173-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos VEC: nº 039.598-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 056.900-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 014/07 – Classe “A” – nº 014/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento da comutação de pena e o de nº 197/07 – Classe “A” – nº 153/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de nº: 5.295/2004, o de nº 5.620/2005 e o de nº 5.993/2006; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 191/07 – Classe “A” – nº 147/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional e o Processo VEC nº 039.766-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 13 de Março de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão ante-



27.614, de 11 de janeiro de 2007 (QDD Investimento e Dispêndio) e em todos os atos complementares pertinentes a matéria orçamentária que se encontrarem em vigor.

Art. 2º Os tipos de crédito estão detalhados de acordo com a Tabela “Tipo de Crédito” constante do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO).

## Seção II

### Dos Procedimentos

Art. 3º As solicitações de alterações orçamentárias, de abertura de créditos adicionais ou de alterações do quadro de detalhamento da despesa de modalidade de aplicação, de fonte de recursos ou ainda de acréscimos por remanejamento de crédito para o atendimento de despesas de exercícios anteriores – elemento de despesa 92, serão formalizadas pela unidade interessada por meio de acesso “on-line” ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), com a emissão da Nota de Crédito Adicional (NA).

§ 1º Na emissão da Nota de Crédito Adicional (NA) deverá ser observada a categoria de programação contendo:

I - no detalhamento:

- a) a esfera orçamentária;
- b) a função;
- c) a subfunção;
- d) o programa;
- e) a ação (atividade/projeto/operação especial);
- f) o subtítulo;
- g) a natureza da despesa (categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e o elemento de despesa);
- h) o identificador de uso (id uso);
- i) a fonte de recursos; e
- j) o valor.

II) nas metas identificar:

- a) o produto; e
- b) o quantitativo.

III) na justificativa indicar:

- a) a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;
- b) os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;
- c) as conseqüências do não atendimento da solicitação de crédito;
- d) o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela unidade para o exercício corrente;
- e) a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal; e
- f) demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito.

IV) no demonstrativo da receita, havendo excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Distrital ou Outras Receitas, próprias ou vinculadas, serão demonstradas com base na arrecadação realizada (mês a mês), no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), considerando-se a tendência do exercício de modo a evidenciar a reestimativa proposta, identificando:

- a) código da Natureza da Receita;
- b) fonte de recursos;
- c) legislação básica;
- d) fato gerador;
- e) memória de cálculo;
- f) a evolução da receita; e
- g) a arrecadação mensal – realizada.

§ 2º A unidade solicitante, observados os prazos constantes do art. 6º, deverá instruir o processo com a documentação prevista no art. 5º desta Portaria.

Art. 4º Em havendo necessidade de alteração de elemento de despesa no âmbito de um mesmo programa de trabalho, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, a exceção do acréscimo por remanejamento de crédito para o atendimento de despesas de exercícios anteriores – elemento de despesa 92 - a unidade deverá promover a alteração “on-line” por meio da emissão da Nota de Remanejamento (NR), no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) - Administração Financeira e Contábil, módulo Orçamentário, conforme as disposições do art. 39, da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006 (LDO).

Parágrafo único. A adequação do perfil dos usuários para a operacionalização “on-line” da Nota de Crédito Adicional (NA), e da Nota de Remanejamento – NR, deverá ser obtida com o envio de ofício ao Gestor do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) –

Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, que procederá a habilitação do usuário.

Art. 5º As solicitações de créditos adicionais, bem como alteração de QDD (acréscimo no elemento 92, modalidade de aplicação ou troca de fonte), deverão ser encaminhadas por meio de processo devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I – ofício dos Secretários de Estado, Administradores Regionais ou autoridades equivalentes;
- II – solicitação de créditos, formalizada por meio de processo eletrônico com a emissão da Nota de Crédito Adicional (NA), devidamente preenchida;
- III – quadro demonstrativo da receita, formalizado por meio de processo eletrônico, quando for o caso;
- IV – cópia da íntegra do Convênio e aditivos, bem como das publicações dos resumos do convênio no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Diário Oficial da União (DOU), em se tratando de convênios firmados com a União, quando for o caso;
- V – cópia do extrato bancário da conta corrente do convênio, em que estejam registrados os ingressos do principal e/ou rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- VI – no caso de créditos especiais, preencher o Quadro 1.2.1.1.1.8 - Mapeamento de Ações Orçamentárias, do Manual Técnico de Orçamento/2007, aprovado pelo Decreto nº 27.130, de 30/08/2006, publicado no DODF nº 118 – SUPLEMENTO, de 31/08/2006;
- VII - as despesas com pessoal, auxílio creche, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio transporte, vale transporte, indenização de transporte e sentenças judiciais deverão constar de processo específico; e
- VIII – no caso de subtítulos provenientes de emendas parlamentares, o seu cancelamento requer autorização formal do Deputado Distrital autor da emenda, a qual deverá acompanhar o projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da alínea “a” do inciso “I”, do art. 8º, da Lei nº 3.934, de 29/12/2006.

## Seção III

### Dos Prazos

Art. 6º As unidades orçamentárias encaminharão as solicitações de alterações orçamentárias ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que serão analisadas conforme os prazos estabelecidos a seguir:

I - alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, somente nos casos de: alteração de modalidade de aplicação, para remanejamento de crédito para o atendimento de despesas de exercícios anteriores – elemento de despesa 92 e/ou remanejamento de fonte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II – créditos suplementares que indiquem a(s) respectiva(s) fonte(s) de financiamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e

III – as alterações orçamentárias que requeiram apreciação legislativa – crédito especial ou crédito suplementar na impossibilidade de utilização do limite estabelecido na Lei Orçamentária - no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ficando sua efetivação condicionada à aprovação do respectivo projeto de lei.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários.

§ 2º Na hipótese de troca de fonte ou a suplementação pleiteada depender do cancelamento de recursos de outras unidades orçamentárias ou, ainda, do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro, não há prazo nem garantia para sua efetivação, exceto se houver prévia negociação das partes, o que deverá estar formalizado nos autos do processo.

§ 3º As unidades orçamentárias deverão compatibilizar as necessidades de alterações orçamentárias e a realização da despesa pleiteada com os prazos estabelecidos, com o objetivo de não ocorrer prejuízo aos compromissos assumidos pelo Governo do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda adotarem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto desta Portaria.

Art. 8º O descumprimento dos procedimentos estabelecidos, nesta Portaria, implicará na paralisação da análise e, se for o caso, a devolução do pleito à unidade.

Art. 9º Os casos excepcionais serão dirimidos pelos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda nas respectivas áreas de atuação.

Art. 10 Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 13 DE 03 DE ABRIL DE 2007

Estabelece a Lista das Doenças de Notificação Compulsória - DNC no Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria/SES/DF nº 40, de 23 de julho de 2001, e artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001 e, considerando A Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro 1975, que determina como sendo notificação compulsória as doenças constantes da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e atualizada periodicamente; A publicação da Portaria nº 05, de 21 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, que atualiza a lista de DNC para todo o território nacional; A prerrogativa dos gestores estaduais de incluírem outras doenças e agravos no elenco acima mencionado, de acordo com o quadro epidemiológico, resolve:

Art. 1º - Os casos suspeitos ou confirmados das doenças a seguir relacionadas serão de Notificação Compulsória no Distrito Federal: Acidentes por Animal Peçonhento; Botulismo (\*) (\*\*); Carbúnculo ou Antraz (\*) (\*\*); Cólera (\*) (\*\*); Condiloma acuminado ou Verruga Anogenital; Coqueluche; Dengue; Difteria; Doença de Chagas (casos agudos); Doença de Creutzfeldt-Jacob; Doença Meningocócica (\*) ; Esquistossomose; Eventos adversos pós-vacinais; Febre Amarela (\*) (\*\*); Febre do Nilo Ocidental (\*) (\*\*); Febre Maculosa; Febre Tifóide; Hanseníase ; Hantavirose (\*) (\*\*); Hepatites virais; Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical; Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) (exceto AIDS); Infecção pelo HPV (exceto verruga); Influenza Humana por novo subtipo (\*) (\*\*); Leishmaniose Tegumentar Americana; Leishmaniose Visceral; Leptospirose; Malária; Meningite; Oftalmia Gonocócica Neonatal; Paralisia Flácida Aguda; Peste (\*) (\*\*); Poliomielite (\*) (\*\*); Raiva Humana (\*) (\*\*); Rubéola; Sarampo (\*) (\*\*); Sífilis Adquirida (exceto úlcera genital); Sífilis Congênita; Sífilis em Gestante; Síndrome da Cervicite; Síndrome do Corrimento Uretral; Síndrome Febril Ictero-Hemorrágica Aguda (\*) ; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); Síndrome Respiratória Aguda Grave (\*) (\*\*); Síndrome da Rubéola Congênita; Síndrome da Úlcera Genital; Tétano Acidental; Tétano Neonatal (\*) ; Toxoplasmose Congênita; Toxoplasmose Aguda em Gestante; Tuberculose; Tularemia (\*) (\*\*); Varicela; Varíola (\*) (\*\*).

(\*) - Notificação imediata; (\*\*) - Resultados laboratoriais devem ser notificados pelo LA-CEN imediatamente.

Art. 2º - A ocorrência de agravo inusitado, caracterizado como a ocorrência de casos ou óbitos de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar na lista de doenças de notificação compulsória e de todo e qualquer surto ou epidemia, deve ser notificada imediatamente. São também de notificação imediata epizootias e/ou morte de animais que podem preceder a ocorrência de doenças em humanos; epizootias em primatas não humanos e outras epizootias de importância epidemiológica.

Art. 3º - A definição de casos, o fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a notificação estão definidos nas normas da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP/SVS/SES, em consonância com as da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2007.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos pertencentes à SSPDS, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.246/2007, fl. 21, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Caput do artigo. 25, da Lei nº 8.666/93, em favor da Federação Nacional de Seguro Privado e Capitalização, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de março de 2007.

Processo: 0052.000.214/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: ADLER – ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.267,84 (hum mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Adler – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, o pagamento refere-se ao reajuste de preço do contrato de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, durante o mês de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de abril de 2007.

Processo: 410.000.732/2007. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Gerência de Sinalização da Subsecretaria de Infra-Estrutura e Transporte Publico Individual e a Estação Rodoviária de Brasília/ST, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 37 e 38/2007 nos valores de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente, emitidas em 04 de abril de 2007. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 03 DE ABRIL 2007

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Instrução de 09 de março de 2007, processo 113.000603/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no Memo/nº 01/2007 do Presidente da Comissão de Sindicância, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de abril de 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

EM 04 DE ABRIL DE 2007.

Processo 020.000.002/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 265/2004, constante das fls. 09/18, do processo 020.00.002/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de abril/2007, no valor de 49.829,70 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO/PGDF, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA